

A PRAFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

REF: Referência: Processo 06.30.01/23

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO PROCESSO: 06.30.01/23

A empresa **EVANDRO SOUZA MENDES -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº32.735.400/0001-31, com endereço a Rua Monte Mor Nº 679 - Cruz das Almas - Pacajus - Ce, CEP: 62.870-000 Inscrição Estadual: 06.866222-0 e-mail: constantcontabilidade@outlook.com, por intermédio de seu representante legal o Senhor EVANDRO SOUZA MENDES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG: 3505202-200, CPF: 024.798.563-56, domiciliado à Rua Monte Mor 679, Casa A Cruz das Almas - Pacajus -Ce CEP: 62.870-000, Fone: (85) 9.91829198 e-mail: evandromendes50247@hotmail.com, vem apresentar MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, que faz nos seguintes termos:

BREVE SÍNTESE

A empresa participou do Pregão Eletrônico nº 06.30.01/2023, cujo objeto é Registro de Preços visando a aquisição de água adicionada de sais, água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos, ao qual no lote 7 teve como VENCEDOR a empresa GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA.

Após encerrado a fase de lances para o item 7, ocorreu a liberação para consulta a documentação dos envolvidos no certame e constatamos que a empresa GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA declarada vencedora do lote apresentou documentação comprobatória de qualificação técnica divergente ao que edital exige. Apresentando ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de gêneros alimentícios, mais especificamente, CESTA BÁSICA. Deixando de apresentar atestado com item ao qual o certame exige. Um outro ponto de observância, é que o mesmo não disponha em seu CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídicas) CNAE (código nacional de atividades

econômicas) condizente com a atividade de comercialização varejista/e ou atacadista de bebidas.

Assim, em observância ao edital em seu artigo 9.1 Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

DOS FATOS

Sucedese que a licitante GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA apresentou Atestado de Capacidade Técnica que não menciona, dentre os trabalhos prestados, a realização de fornecimento de água, conforme requerido expressamente no Página - 32 do Edital, item 9.1 e a licitante em seus documentos de habilitação não possui CNAE (código Nacional de Atividades Econômicas) compatível com venda e comercialização de bebidas, devendo por esta falta ser desclassificada.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A licitante vencedora do Certame apresentou Atestado de Capacidade Técnica que em seu conteúdo não informa que à mesma prestou o referido trabalho ao cliente– nem em características nem em quantidade conforme prevê edital em seu artigo 13.1.12.

13.1.12. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

A empresa também não conta em seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas) de atividades que possa gozar do direito de comercialização para o item em que está concorrendo. A mesma teria que possuir CNAE (código nacional de Atividades Econômicas) compatível com item cotado.

Diante do exposto, reiteramos que a licitante GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA está em desacordo com os requisitos apresentados no Edital visto que não apresentou declaração de capacidade técnica completa que conste, conforme solicitado em Edital.

DOS PEDIDOS



Com fundamento nas razões expostas acima, requer-se o provimento do presente recurso para que seja a empresa GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA inabilitada para prosseguir no pleito dentro das normas previstas no edital. *Nestes termos, pede deferimento.*

Pacajus, 24 de Julho de 2023.

EVANDRO SOUZA MENDES

RG: 3505202-200

CPF: 024.798.563-56

Sócio Administrador



Documento assinado digitalmente

EVANDRO SOUZA MENDES

Data: 24/07/2023 09:45:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



CNPJ: 37.984.495/0001-40



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

REF: PROCESSO 06.30.01/23 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.30.01/2023

REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO PELA EMPRESA “EVANDRO SOUZA MENDES ME
”

A empresa GH COMERCIAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.984.495/0001-40, estabelecida em Fortaleza, Ceará, abaixo assinalado por seu representante legal, SR. Gabriel Henrique Amora Santana, brasileiro, comerciante, residente em Fortaleza, inscrito no CPF sob o n.º 089.404.863-58, já devidamente cadastrado no processo acima descrito, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a fim de interpor CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Em face do Recurso interposto pela empresa Evandro Souza Mendes - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 32.735.400/0001-31, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

RESUMO DOS FATOS

A Empresa Gabriel Henrique Amora Santana, descrita nos atos desse processo, participou com Pregão Eletrônico nº 06.30.01/2023, sendo vencedora do lote 7, cujo objeto é Registro de Preços visando a aquisição de água adicionada de sais, água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Beberibe/CE, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Estando a Empresa GH Comercial, totalmente habilitada para o certame, sendo que foi apresentadas todas as exigências contidas no Edital, Logo após procedeu-se a liberação para a consulta da habilitação da Empresa vencedora do lote, para os devidos interessados, e, após a apreciação dos documentos feita pela empresa concorrente Evandro Souza Mendes, a mesma manifesta em RECURSO que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de gêneros alimentícios, mais especificadamente, CESTA BÁSICA, segundo a mesma, “ é uma qualificação técnica que diverge do Edital, e que o mesmo não disponha em seu CNPJ (cadastro nacional

GABRIEL
HENRIQUE AMORA
SANTANA:3798449
5000140

Assinado de forma digital
por GABRIEL HENRIQUE
AMORA
SANTANA:37984495000140
Dados: 2023.07.28 15:24:20
-03'00'

de pessoa jurídicas) CNAE (código nacional de atividades econômicas) condizente com atividade de comercialização varejista/e ou atacadista de bebidas, (palavras do mesmo)



Assim, a empresa GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA ME, vem oferecer tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa EVANDRO SOUZA MENDES, Com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

DOS FUNDAMENTO

Pretende demonstrar a Recorrente, a ocorrência de afronta aos princípios da Lei das Licitações, quando, de fato, o que se verifica que ;

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.” (Justen Filho (2014, p.495)

E os objetivos da licitação são: a escolha da proposta mais vantajosa, o de garantir o mesmo tratamento para todos os licitantes e de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

GABRIEL
HENRIQUE
AMORA
SANTANA:379
84495000140

Assinado de forma
digital por GABRIEL
HENRIQUE AMORA
SANTANA:37984495
000140
Dados: 2023.07.28
15:24:32 -03'00'

Considerando as regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência. A recorrente sustenta em suas alegações recursais que:

Através da leitura no que diz a empresa Evandro Souza Mendes – ME, vejamos:

Que a Empresa Gabriel Henrique Amora Santana, “ **Apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA de gêneros alimentícios, mas especificadamente CESTA BÁSICA.** ”

Que “ **a licitante em seus documentos de habilitação não possui CNAE (código Nacional de Atividades Econômicas) compatível com venda e comercialização de bebidas, (...)** ”

Senhores Responsáveis, a Empresa GH Comercial, foi vencedora do item 07, estando em total conformidade no que se pede em Edital. Verifica-se que a própria empresa Evandro Souza Mendes, indica nos autos do seu recurso, que a empresa Gabriel Henrique Amora Santana apresentou **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA de gêneros alimentícios, mas especificadamente CESTA BÁSICA**, a qual indica conforme especificado em Edital, **produtos similares**, como também sabe-se nacionalmente que o produto do Objeto da licitação, ou seja, **água mineral adicionada de sais (...)**, conforme especificado em Edital, faz parte da composição de gêneros alimentícios como também da formação da cesta básica, ou seja, a empresa Evandro Souza Mendes na formação de seu recurso está sendo redundante, tendo em vista que a mesma exige para si o nome “ água ”, no documento a qual sabe-se que água é classificada como alimento e também compõe a cesta básica brasileira comprovadamente por meio do Lei nº 7.484/2016 - DOE RJ de 09.11.2016, a partir de 09.11.2016, a água mineral em embalagens retornáveis de 10 ou 20 litros passa a fazer parte dos produtos que compõem a cesta básica. . Vejamos:

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, fica acrescido do seguinte item:

Art. 1º (.....)

Parágrafo único. (.....)

27 - água mineral em embalagens retornáveis de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

GABRIEL
HENRIQUE
AMORA
SANTANA:379
84495000140

Assinado de forma
digital por GABRIEL
HENRIQUE AMORA
SANTANA:37984495
000140
Dados: 2023.07.28
15:24:43 -03'00'



Mediante FATO da Lei comprobatória, não há o que relatar sobre Atestados de comprovação técnica a qual além de apresentar a nomenclatura GENEROS ALIMENTICIOS, ainda indica CESTA BASICA, sendo que estar devidamente regido e defendido por Lei, no entendimento que o produto "água" é um dos itens, a qual faz parte da composição da mesma, portanto a concorrente em suas alegações recursais age com excesso de formalismo, a qual desnorteia a essência e o principal motivo das licitações, que é a contratação da proposta mais vantajosa para o Órgão Público.

Insatisfeita com o seu excesso de formalismo, a empresa concorrente tenta burlar o efeito de comprovação da Empresa quanto o direito de venda do objeto, quando a mesma relata que; "**a licitante em seus documentos de habilitação não possui CNAE (código Nacional de Atividades Econômicas) compatível com venda e comercialização de bebidas, (...)**". Vejamos CNAE apresentado no REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, pertencente a Empresa Gabriel Henrique Amora Santana.

Vejamos:



Código CNAE 4712100 - API de Compras Governamentais



dados.gov.br

<https://compras.dados.gov.br> > fornecedores > doc > 4...

Pesquisar: O que compreende o CNAE 4712100?

Qual o CNAE de mercadinho para o MEI?

Sim, a CNAE 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, pode ser MEI de acordo com as leis atuais.

CNAE 4712-1/00 - minimercados, mercearias e armazéns (link de pesquisa)

Código CNAE 5620102 : ALIMENTAÇÃO FORBECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETEIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS FE BUFE, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

GABRIEL
HENRIQUE
AMORA

SANTANA:379
84495000140

Assinado de forma
digital por
GABRIEL
HENRIQUE AMORA
SANTANA:3798449
5000140
Dados: 2023.07.28
15:24:53 -03'00'

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO GERMANO BARROS SANTANA		(nome) ELANE AMORA LOPES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/01/2001		IDENTIDADE (número) 07421440967	
ORGÃO EMISSOR DETRAN		UF CE	
CPF (número) 089.404.863-58		EMAIL CESTABASICAGH@GMAIL.COM	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL CESTABASICAGH@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA IPE AMARELO			NÚMERO 150
COMPLEMENTO			BARRIO / DISTRITO CAJAZEIRAS
			CEP 60864635
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 102 DO CONJUNTO PASSARE - CASTELAO			NÚMERO 51
COMPLEMENTO SL-01			BARRIO / DISTRITO PASSARE
			CEP 60861326
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
PAIS BRASIL			CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESTABASICAGH@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4761003 Atividades secundárias 1822999 1822901 4399103 4711000 4724500	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E ELEVARCAR, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, LIVROS, JORNAIS, MOVEIS, UTENSÍLIOS DOMESTICOS DE COXA E COZINHA, FARDAMENTOS E UNIFORMES, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHO, AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, LEITE E DERIVADOS, FRIOS, CARNES CONSERVADAS, CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, CARNES DE BOVINO, SUINO, CAPRINO, OVINO, AVES ABATIDAS, CONGELADAS, FRESCAS OU FRIGORIFICADAS, HORTIFRUTIGRANJEIRO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO, REFORMA E ALVENARIA, ALIMENTAÇÃO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/parente) (campo de preenchimento facultativo)			

GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO GERMANO BARROS SANTANA		(nome) ELANE AMORA LOPES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/01/2001		IDENTIDADE (número) 07421440967	
ORGÃO EMISSOR DETRAN		UF CE	
CPF (número) 089.404.863-58		EMAIL CESTABASICAGH@GMAIL.COM	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL CESTABASICAGH@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA IPE AMARELO			NÚMERO 150
COMPLEMENTO			BARRIO / DISTRITO CAJAZEIRAS
			CEP 60864635
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 102 DO CONJUNTO PASSARE - CASTELAO			NÚMERO 51
COMPLEMENTO SL-01			BARRIO / DISTRITO PASSARE
			CEP 60861326
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
PAIS BRASIL			CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESTABASICAGH@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4761003 Atividades secundárias 4530703 5229102 7711000 9319101 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/parente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

GABRIEL
HENRIQUE
AMORA
SANTANA:379
84495000140

Assinado de forma
digital por GABRIEL
HENRIQUE AMORA
SANTANA:37984495
000140
Dados: 2023.07.28
15:25:06 -03'00'

Ressalta-se que a Empresa Gabriel Henrique Amora Santana possui dois (02) Códigos de CNAE, a qual determina a capacidade de venda do produto água são Eles:

- CNAE 4712100: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. e
- CNAE 5620102 : ALIMENTAÇÃO FORBECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETEIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS FE BUFE, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, comprovamos no Requerimento Empresário parte integrante do processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO N.º 06.30.01/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente EVANDRO SOUZA MENDES - ME, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a recorrente HABILITADA no certame, por atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

A empresa GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA ME, ora RECORRIDA, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer.

Fortaleza, 27 de julho de 2023

GABRIEL HENRIQUE AMORA
SANTANA:37984495000
140

Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE AMORA
SANTANA:37984495000140
Dados: 2023.07.28 15:25:23
-03'00'

Gabriel Henrique Amora Santana

CPF: 089.404.863-58